

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO (2025.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
 PROJETO
 CURSO
 OFICINA
 EVENTO
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Métodos Adequados de Solução de Conflitos

Linha de Extensão:

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Centro Universitário Euroamericano

Título Geral: MÉTODOS CONSENSUAIS PARA MITIGAR CONFLITOS CONTRATUAIS NAS PEQUENAS EMPRESAS

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais

Coordenador de Curso:

Articulador(es)/Orientador(es): Profa. Gabriela Nunes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Rickson de Azevedo Oliveira	Serviços Judiciais e Notariais - 2428670000008	(61) 982802699
Francisco Luan Ramires da Silva	CST-SJN / 2428670000013	(97) 991874041

Centro Universitário Processus

3. Desenvolvimento

Apresentação:

Este projeto visa promover a adoção de **mecanismos extrajudiciais** de resolução de conflitos contratuais em contextos civis e mercantis, especificamente voltados a micro e pequenas empresas. A iniciativa pretende reduzir o contencioso judicial e agilizar a solução de disputas, por meio da **mediação e negociação contratual**. O resultado esperado é o fortalecimento da segurança jurídica e da sustentabilidade dos negócios.

Fundamentação Teórica:

1. A mediação contratual como instrumento de prevenção e resolução de conflitos

A mediação empresarial atua como meio extrajudicial para prevenir e solucionar conflitos comerciais, preservando relações estratégicas e reputação das empresas. Conforme Tiago Fachini, a mediação empresarial “busca solucionar disputas instaladas ou ainda prevenir a evolução da controvérsia para um litígio judicial”, comportando-se como um instrumento eficiente e amigável, muito adequado ao ambiente empresarial.

2. Contrato de mediação e cláusula compromissória

O contrato de mediação é um tipo contratual pelo qual uma parte (mediador) se compromete a intermediar negociações, sem assumir diretamente a relação final entre as partes. A inovação legislativa destaca-se na previsão expressa de cláusula compromissória de mediação nos contratos, que legitima a eleição da mediação como via preferencial para solução de controvérsias, legitimada pela autonomia das partes.

3. Cláusulas escalonadas e Tribunal Multiportas

As cláusulas escalonadas, que organizam etapas como mediação prévia, arbitragem ou judicialização, representam solução sistêmica para resolução de conflitos, atribuindo ao mediador o papel de *peacemaker*. Essa estrutura é típica do modelo Tribunal Multiportas, que fortalece a celeridade e diminui o litígio, habilitando uma resolução mais eficaz e menor custo processual.

4. Função social do contrato e limites da autonomia contratual

O Código Civil contemporâneo, no art. 421, impõe que a função social do contrato sirva de limite ao poder de estipulação das partes. Conceitos como boa-fé

Centro Universitário Processus

objetiva, equidade e a vedação de cláusulas abusivas (leoninas) refletem a busca pelo equilíbrio contratual, proteção ao vulnerável e limitações à liberdade contratual.

5. Cláusula compromissória de mediação: autonomia e desenvolvimento sustentável

Viven Lys destaca que a cláusula de mediação “ganha eficiência privada versus judicialização,” promovendo a autonomia contratual e evitando processos e movimentações da máquina judiciária sem uma real necessidade. Por meio de cláusulas claras e escalonadas, as partes institucionalizam a mediação como passo essencial ao exercício de sua autonomia, com respaldo legal e redução de custos judiciais.

Tema Geral:

Métodos consensuais para mitigar conflitos contratuais nas pequenas empresas

Tema Específico do Grupo:

Mediação e cláusulas contratuais de resolução de disputas nas micro e pequenas empresas: do conflito judicial à cultura da negociação

Problema verificado:

O frequente enfrentamento de disputas civis e mercantis que resultam em processos judiciais longos, onerosos e incertos, prejudicando a continuidade e o mercado das pequenas empresas

Objetivo geral:

Propor a inserção de cláusulas contratuais obrigatórias de mediação prévia em contratos comerciais entre micro e pequenas empresas, visando reduzir a judicialização e aumentando a proteção dos pequenos empresários.

Objetivos específicos:

- Promover oficinas com empresários para capacitação nessas cláusulas e na condução de mediações;
- Compartilhar materiais (modelos, vídeos, fluxogramas) para disseminação e conscientização dos microempreendedores.

Justificativa:

A judicialização de conflitos contratuais prejudica micro e pequenas empresas, gerando custos e desgaste. A adoção de métodos consensuais fortalece a cultura de **diálogo contratual**, gera segurança para as partes e descongestiona o Judiciário, alinhando-se aos princípios da facilitação legal e eficiência.

Metas:

Centro Universitário Processus

- Conscientizar o público alvo sobre os prejuízos dos conflitos judiciais desnecessários;
- Apresentar o projeto a comerciantes locais para disseminar o conhecimento;
- Fazer rodas de conversas para promover trocas de experiências;
- Conversar com especialistas na área de Métodos adequados para solução de conflitos.

Hipótese / Resultado esperado:

Reduzir significativamente os litígios judiciais decorrentes de contratos firmados por parte dos microempreendedores alcançados com o projeto, além de melhorar a satisfação das partes e fortalecer a cultura de resolução consensual dos conflitos sempre que possível.

Metodologia:

- Pesquisa documental de contratos e casos já litigados;
- Análise doutrinária e jurisprudencial sobre mediação contratual;
- Oficinas presenciais ou virtuais;
- Divulgação de materiais

Data de início: 10 de Junho de 2025

Data de término: 20 de Junho de 2025

Referência Bibliográfica:

CAMOB – Centro de Arbitragem e Mediação. *Cláusula compromissória de mediação*. Disponível em: <https://camob.com.br/clausula-compromissoria-de-mediacao/>

CÓDIGO CIVIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. (Inclui artigo 421 sobre função social do contrato.)

FACHINI, Tiago. *Mediação empresarial: o que é, como funciona e como implantar*. São Paulo: Projuris, 13 out. 2023. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/mediacao-empresarial/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

FERREIRA, Vivien Lys Porto; et al. *A aderência da cláusula de mediação nos contratos sob a ótica dos princípios contratuais – efetividade privada versus judicialização*. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, v. 46, p. 193–210, jul.–set. 2015.

Centro Universitário Processus

MIGALHAS. *Arbitragem e mediação – cláusulas escalonadas: como funcionam e quando devem ser utilizadas*. São Paulo: Migalhas, 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/271681/arbitragem-e-mediacao---clausulas-escalonadas--como-funcionam-e-quando-devem-ser-utilizadas>. Acesso em: 10 jun. 2025.

RENASCI – RBD Civil. *Boa-fé, função social e equilíbrio contratual à luz do Código Civil*. São Paulo: IBDCivil, 2022. (Art. 421 e doutrina correlata)